

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – MINISTRO JOAQUIM BARBOSA

Distribuição por dependência Autos: 0004493-93.2013.2.00.0000

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINDIJUS/MS, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 43. inciso XVI e art. 101, parágrafo único, do Regimento Interno deste Egrégio Conselho Nacional de Justiça, apresentar a presente

RECLAMAÇÃO contra o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, na pessoa do seu Presidente Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, diante dos autos supra, conforme segue.

DOS FATOS

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIJUS/MS ingressou com Pedido Providências diante deste Conselho, registrado sob o n. **0002089-**

06.2012.2.00.0000, em face do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, requerendo o reconhecimento da ilegalidade da transformação do cargo de Operador Judiciário em Auxiliar Judiciário I, perpetrada pelo requerido, com a conseqüente determinação de que fosse encaminhado no prazo de 30 (trinta) dias, projeto de lei ao legislativo para transformar o cargo de Operador Judiciário em Analista Judiciário, com a respectiva equiparação dos vencimentos.

O pedido de providências foi julgado procedente nos seguintes termos:

“Diante dessas considerações, julgo procedente o pedido para determinar ao TJMS que, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, elabore projeto de lei restaurando o cargo de Operador Judiciário e, nos moldes sugeridos pela própria Comissão de Estudos para Revisão do Estatuto dos Servidores e do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, transforme-o em Analista Judiciário, diante da peculiaridade de sua criação, constituição e atribuições originárias, e lhe confira o mesmo tratamento dado ao antigo cargo de Escrevente Judicial, devendo ser feita, desde logo, reserva orçamentária para garantir a implementação do pagamento dos valores decorrentes da presente decisão.

Intimadas as partes, instaure-se o respectivo Procedimento Acompanhamento de Cumprimento de Decisão.

Após, remetam-se os autos ao arquivo, independente de nova conclusão.

É como voto.

BRUNO DANTAS

Conselheiro”

Dentro do prazo estipulado na decisão proferida por este Conselho (60 dias), o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul encaminhou o projeto de lei, que contava com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso II do art. 27 da Lei nº 3.687, de 9 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.

.....
.....

II - operador em informática e agente de apoio operacional, em auxiliar judiciário I, na função de apoio logístico e operacional com as habilitações específicas." (NR)

Art. 2º O cargo de operador judiciário, símbolo PJAJ-7, referência NM-101, criado na forma do inciso VI do art. 2º da Lei nº 2.845, de 8 de junho de 2004, **fica transformado no cargo de analista judiciário, símbolo PJJU-1, referência inicial.**

Art. 3º A previsão de despesas decorrentes da transformação de cargo de que trata esta Lei constará da proposta orçamentária do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul, com implementação para o exercício financeiro imediato.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei enviado pelo TJMS foi aprovado sem modificação pela Assembléia Legislativa de Mato Grosso do Sul, o que resultou na promulgação da lei nº 4.356/2013.

No dia 28 de junho, o presidente do Tribunal de Justiça deste Estado anunciou a regulamentação da lei, utilizando-se do seguinte discurso (transmitido em tempo real aos servidores por meio da intranet local):

"Prezados servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul: "[...] Desde que assumi o cargo de presidente do Tribunal de Justiça, estou fazendo uma administração compartilhada. [...] quero anunciar também que, em cumprimento a decisão do Conselho Nacional de Justiça, os antigos Operadores Judiciários, passarão a receber como os Analistas a partir do mês de julho, **embora a lei de transformação tenha sido expressa no sentido de que, a implementação seria feita apenas no exercício financeiro de 2014,** determinei a confecção de uma folha suplementar para que o pagamento fosse feito imediatamente, em um total de quase R\$ 370 mil reais ao mês." (Desembargador Joenildo de Souza Chaves - Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul). <http://www.tjms.jus.br/aovivo.php>

No dia 1º de julho, foi publicada no Diário da Justiça local a Portaria nº 1.040/2013, regulamentando a lei 4.356/2013, nos seguintes termos:

PORTARIA N. 1.040, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O Desembargador Joenildo de Sousa Chaves, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

Considerando a edição da Lei n. 4.356, de 03 de junho de 2013, que altera dispositivo da Lei n. 3.687, de 9 de junho de 2009 e transforma cargo da estrutura funcional do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul

Considerando que o art. 2º da Lei supra, transforma o cargo de Operador Judiciário, símbolo PJAJ-7, referência NM-101 em Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, referência inicial,

Considerando que a transformação de cargos formalizada implica a alteração do Quadro e do quantitativo de pessoal ocupante do cargo de Analista Judiciário com lotação nas unidades cartorárias das comarcas do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Apostilar nos assentamentos funcionais dos servidores titulares do cargo de Operador Judiciário da estrutura da Secretaria do Tribunal de Justiça e das comarcas do Estado de Mato Grosso do Sul, constantes do anexo desta Portaria, a transformação para o cargo de Analista Judiciário, símbolo PJJU-1, referência ASSJ-01.

Art. 2º O Juiz Diretor do Foro, em cada comarca do Estado, promoverá, no prazo de três dias a contar da publicação desta Portaria, o reordenamento da lotação interna dos Analistas Judiciários dos cartórios judiciais, observado o quantitativo disposto na forma do Provimento 141, de 16 de janeiro de 2008.

Art. 3º A adequação de lotação de que trata o artigo 2º desta Portaria compreenderá o remanejamento dos servidores que tenham o cargo transformado para compor o quantitativo das unidades cartorárias, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O Analista Judiciário que se encontre atuando em Ofício de Justiça que apresente excesso de pessoal deverá

ser lotado em nova unidade, observada a necessidade e o interesse do serviço.

Art. 4º Esta Portaria produz efeitos a partir de 04 de junho de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Campo Grande, 28 de junho de 2013.

Des. Joenildo de Sousa Chaves”

DO NÃO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Em que pese à edição da lei nº 4.356/2013 transformando o cargo de operador judiciário em analista judiciário o certo é que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul não cumpriu integralmente a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0002089-06.2012.2.00.0000, conforme se passa a demonstrar.

Verifica-se que no caso em tela, houve o cumprimento da decisão somente na parte que determinou a transformação do cargo de Operador Judiciário em Analista Judiciário, porém, o TJMS não cumpriu a decisão do CNJ no tocante ao trecho que determinou que fosse conferido ao Operador Judiciário o mesmo tratamento dado ao antigo cargo de Escrevente Judicial.

Vale reproduzir a parte final da decisão do CNJ:

“transforme-o em Analista Judiciário, diante da peculiaridade de sua criação, constituição e atribuições originárias, e lhe confira o mesmo tratamento dado ao antigo cargo de Escrevente Judicial....”

Nessa esteira, depreende-se que **todos os operadores judiciários servidores beneficiados com a decisão do CNJ regressaram ao estágio inicial de progressão funcional (referência), perdendo biênios e adicionais por tempo de serviço, o que não ocorreu com os escreventes judiciais.**

O escrevente judicial quando de sua transformação para o cargo de Analista Judiciário não foi colocado na referência inicial, sendo mantidas as referências, progressões, biênios, adicionais, o que demonstra o tratamento desigual dado aos operadores com relação aos escreventes em face da transformação dos cargos, o que revela o descumprimento da decisão proferida pelo CNJ.

Para comprovar a desigualdade de tratamento, efetuamos a juntada dos holeriths de uma escrevente judicial (Renata Queiroz Alves Nakamura) antes e depois da transformação do cargo para analista judiciário, onde se observa que após a transformação houve a manutenção da referência, biênios, adicional por tempo de serviço, etc.

Nesse sentido, podemos destacar o holerith do mês de maio de 2009, antes da transformação do cargo de escrevente para analista judiciário, onde a servidora detinha a referência ASSJ-6, sendo que no mês de junho e seguintes, ou seja, após a transformação do cargo de escrevente em analista judiciário, a referência permaneceu a mesma que possuía antes da transformação, não retornando à referência inicial, como ocorreu com os operadores judiciários, o que comprova de forma cristalina a desobediência à ordem emanada pelo CNJ.

Assim, considerando que quando da transformação do cargo de Escrevente Judicial para Analista Judiciário foram preservadas as referências, as progressões funcionais, o adicional por tempo de serviço, a atuação na área fim, esse mesmo tratamento deve ser conferido aos Operadores Judiciários, agora transformados em Analistas Judiciários, em estrito cumprimento à decisão proferida no Pedido de Providências nº 0002089-06.2012.2.00.0000, e que não foi atendido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

O enquadramento dos operadores judiciários na referência inicial além de descumprir a decisão proferida no pedido de providências nº 0002089-06.2012.2.00.0000, acarreta em prejuízos financeiros aos servidores, pelas razões que se passa a expor.

A progressão na carreira no Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul se dá através da progressão funcional, a qual indica em qual nível na carreira (referência) o servidor se encontra. A progressão funcional se dá a cada dois anos de efetivo exercício e garante ao servidor um aumento de 2,5% nos vencimentos.

É o que determina o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (Lei 3.687/2009):

Art. 22. A movimentação do servidor efetivo na carreira do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul dar-se-á por meio do instituto da progressão funcional.

Art. 23. A progressão funcional consiste na elevação do servidor da referência que se encontra para outra imediatamente superior, a cada dois anos de tempo de efetivo serviço na categoria funcional a que pertence, e será concedida, automaticamente, a partir da data do cumprimento do referido interstício.

[...] Art. 24. A Tabela de Referência, de que trata o Anexo III desta Lei, contendo os valores das referências de cada categoria funcional, para efeito de progressão, fica constituída de forma escalonada entre uma referência e outra, **com o acréscimo de 2,5%, do primeiro ao quinto biênio; de 3,0%, do sexto ao décimo biênio e de 3,5%, a partir do décimo primeiro biênio até o final da carreira.**

A transformação do cargo não justifica o reinício do prazo de progressão funcional, mesmo porque é um direito adquirido dos funcionários, não podendo sofrer restrição.

Tanto é assim, que quando do lançamento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, em 2009 (Lei Estadual 3.687/2009), todos os cargos que foram transformados em analista judiciário, técnico judiciário, escrevente, oficial de justiça e avaliador, assistente materno infantil, mantiveram as suas referências, progressões, adicionais ante o período já trabalhado, devendo esse mesmo tratamento ser conferido aos operadores judiciários.

Como o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Poder Judiciário/MS é omissivo nesse caso específico, a matéria é regulada conforme a Lei Estadual 1.102/1990, que assim determina:

Art. 65. A progressão funcional consiste na movimentação do funcionário da referência em que se encontra, para outra imediatamente superior, dentro da respectiva classe, obedecido o critério de antigüidade.

Art. 66. A antigüidade será determinada pela permanência efetiva do funcionário na referência, apurada em dias.

Parágrafo único. Havendo fusão de classes, a antigüidade abrangerá o período de permanência na referência anterior.

Assim sendo, resta demonstrado que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, não conferiu aos Operadores Judiciários o mesmo tratamento dado ao cargo de escrevente judicial, **conforme determinado na decisão proferida por este Conselho**, posto que retirou a progressão funcional dos servidores ocupantes do cargo de Operador Judiciário que foram transformados em Analistas Judiciários, devolvendo-os à referência inicial na carreira, sem que tenha bases legais para fazê-lo, fato não ocorrido em situação idêntica ocorrida com os antigos Escreventes Judiciais.

O tratamento desigual que aqui se noticia não se limita a desconsideração das referências, progressões, biênios já adquiridos, mas se estende para além disso. Vejamos.

Em 11 de julho, foi publicada a Resolução nº 94/2013 (Diário da Justiça nº 2918, em anexo), que regulamentava a designação do ocupante do cargo de Analista Judiciário para o exercício da atividade externa de cumprimento de mandados. Definiu-se, então, uma série de novos requisitos para a inscrição para a respectiva função.

Dentre outros, fixou-se:

- Tempo de serviço superior a 3 (três) anos no cargo de Analista Judiciário, com a efetiva declaração de estabilidade no serviço público, decorrente do estágio probatório cumprido no exercício desse cargo. (Art. 3º, III, Resolução nº 81 de 3 de outubro de 2012, em anexo).

A exigência de 3 (três) anos no cargo de Analista Judiciário, impede a inscrição dos Operadores Judiciários, que não poderão concorrer à vaga, o que não ocorrerá com antigos escreventes judiciais, o que revela o caráter discriminatório que está sendo dado pelo TJMS aos operadores judiciários, muito embora, a decisão do CNJ tenha determinado o mesmo tratamento dado aos antigos Escreventes Judiciais.

Tais atos, como sabido, configuram desobediência e improbidade administrativa, além de outros ilícitos, sobre os quais já se falou à exaustão nos autos principais. Afora isso, com a supressão dessa

parcela nos vencimentos dos servidores, o Tribunal de Justiça continuará enriquecendo ilicitamente.

Percebe-se assim que a desigualdade no tratamento entre as categorias continua, razão pela qual, ante a posição firmada pelo Tribunal requerido acerca do assunto, se requer a intercessão deste Conselho na situação.

DO PEDIDO

POSTO ISSO, requer:

a) Seja determinado ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, **desde logo**, a incorporar aos vencimentos dos antigos ocupantes do cargo de Operador Judiciário, hoje analistas judiciários, os seus respectivos biênios, progressões, referências, adicionais decorrentes do tempo de serviço, conquistados anteriormente à transformação do cargo para analista judiciário, tal como ocorreu com o escrevente judicial, em respeito à decisão proferida por esse e. Conselho Nacional de Justiça;

b) Seja intimado o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul para, querendo, manifestar-se acerca do presente pedido, em especial sobre a aceitação ou não dos ex integrantes do cargo "Operador Judiciário" na concorrência pela vaga no setor externo de cumprimento de mandados;

c) Seja julgada procedente a presente reclamação, determinando que o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, cumpra integralmente a decisão proferida no Pedido de Providências nº 0002089-06.2012.2.00.0000, conferindo aos operadores judiciários o mesmo tratamento dos escreventes judiciais quando da transformação do cargo para analista judiciário, ou seja, com a manutenção da referência, biênios, progressões, quinquênios, conquistados anteriormente à transformação do cargo.

Nestes termos, pede deferimento

Campo Grande - MS, 22 de agosto de 2013.



Clodoir Fernandes Vargas
Presidente do Sindijus/MS